

AÇÃO REVISIONAL REFERENTE À REAJUSTE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**EMENTA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE, brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de, portador (a) do CIRG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado (a) na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, por intermédio de seu (sua) advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL REFERENTE AO CÁLCULO DO PRIMEIRO ÍNDICE DE REAJUSTE AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** em face de INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), com sede na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos. DOS FATOS O reclamante é trabalhador aposentado por tempo de serviço, tendo desempenhado suas atividades profissionais durante os últimos anos na empresa Em de de, foi concedida ao reclamante a sua aposentadoria por tempo de serviço, após completar ... anos, ... meses e dias de trabalho e contribuição para o instituto de seguridade. Para a concessão do benefício o INSS levou em consideração as últimas 36 contribuições do segurado, observando como teto máximo o total de 10 salários mínimos, como prevê o dispositivo legal. O período em questão abrangeu o mês de setembro de 1988 até o mês de agosto de 1991, conforme se comprova através do Demonstrativo de Cálculo de Renda Mensal Inicial, elaborado pelo INSS, (doc....). Por este documento, verifica-se que a contribuição efetuada no período considerado, atualizada de acordo com o INPC, foi de Cz\$ 6.967.543,31, valor este que dividido por 36 meses, resulta como consectário a média mensal de Cz\$ 193.542,86. O salário mínimo mensal vigente à época era de Cz\$ 42.002,00 que multiplicado por dez perfaz o valor de Cz\$ 420.002,00 valor este superior ao apurado na média mensal das contribuições, que foi portanto o valor adotado como inicial de aposentadoria, caso houvesse sido completado os 35 anos de contribuição. No entanto, como tratou-se de aposentadoria com 30 anos de contribuição, fez-se o seguinte cálculo: $RENDA\ MENSAL = Cz\$ 193.542,86 \times COEFICIENTE\ DE\ CALCULO = 70\% \times VALOR\ 1^o\ BENEFÍCIO = Cz\$ 135.480,00$ A Constituição Federal prescreve no Art. 201, 1. " É facultada aposentadoria proporcional, após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após vinte e cinco, à mulher." Todos aqueles que trabalham trinta e cinco anos contribuindo com o teto máximo, aposentam-se com o coeficiente de cálculo igual a 100 %. Se a aposentadoria é proporcional ao tempo de serviço, necessariamente houve um equívoco no cálculo deste coeficiente que deveria ser de 86,282% conforme demonstração abaixo. - Nos pagamentos seguintes o pagamento foi efetuado aplicando-se os índices de reajuste sobre o valor obtido erroneamente no início do benefício. Utilizando-se como parâmetro o valor obtido pela reclamada com relação ao valor, da aposentadoria, verificamos que representava 3,22 salários-mínimos na data da concessão. Se utilizarmos o valor obtido com o raciocínio correto, este coeficiente seria de 3,97 salários-mínimos. O valor efetivamente recebido no meses de julho e agosto do corrente ano foi de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais), equivalentes a 2,9 salários-mínimos. DO DIREITO A Lei n. 8213 de 24/07/91 e o Decreto nº 611 de 21/07/92. A Lei 8213, seção IV, determina: "art. 41. O reajuste dos valores de benefício obedecerá as seguintes normas:" "I - é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão; e" Na Constituição Federal, referentes ao assunto em pauta encontram-se: "art. 7 : São direitos dos trabalhadores" "VI- irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;" "art. 194 - A Seguridade Social compreende "IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;" "art. 201. Os planos de

previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:" "par 2º. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei." "par 3º. Todos os salários da contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente." art. 202. "É assegurada aposentadoria, nos termo